

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**LOCADOR: TOTE LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ 40.120.934/0001-81, domiciliada em ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819, Brasília-DF, CEP 70.307-902 e;

**LOCATÁRIO:** qualificado no Pedido de Serviço, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação ("Contrato"), consoante as cláusulas previstas a seguir.

**Cláusula 1ª** - O Contrato terá como objeto a locação dos bens relacionados no Pedido de Serviço, de propriedade do LOCADOR à LOCATÁRIA, nos termos do art. 565 e seguintes do Código Civil.

**Cláusula 2ª** - O Contrato terá duração por prazo indeterminado, contados a partir data da sua assinatura, reservando a LOCADOR o direito de reaver os bens de maneira imotivada, desde que notifique o LOCATÁRIA sobre a sua intenção, dando-lhe o prazo de até 07 dias para devolver os bens voluntariamente.

**Cláusula 3ª** - O valor da Locação será discriminado na fatura enviada pelo LOCADOR e Pedido de Serviço.

**Parágrafo Primeiro**- O aluguel será devido na data de vencimento da fatura, conforme escolhido pela LOCATÁRIA.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo pagamento do aluguel, incidirá: i) correção monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo; ii) multa de 2% a.m em que o bem não for restituído; iii) juros de mora de 1% ao mês.

**Cláusula 4ª**- Os bens destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades da LOCATÁRIA e em seu estabelecimento, sendo vedada a sua utilização em outras operações ou em outro local.

**Cláusula 5ª** - A LOCATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fora, os bens locação, não podendo usá-las para fins diversos a que se destina, sob pena de responder por perdas e danos, que desde já fica fixada em R\$1.000,00 (um mil reais).

**Cláusula 6ª** - A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pelo LOCADOR, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos.

**Cláusula 7ª** - O Contrato poderá ser resiliado unilateralmente ou de forma consensual a qualquer tempo, a critério das partes.

**Cláusula 8ª** - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da LOCATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá ela restituir o bem ao LOCADOR, no prazo máximo de 48 (horas) contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe, sob pena de incorrer em multa aqui estipulada.



**Cláusula 9ª** - As partes, de comum acordo, elegem o foro do domicílio da LOCATÁRIA, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro.

**Cláusula 10ª**- A comunicação entre as partes será realizada sempre por meio dos canais oficiais de comunicação.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Brasília/DF, 07 de abril de 2021.



**TOTE LOCAÇÕES DE EQUIP DE INFORM LTDA**  
(LOCADOR)

(LOCATÁRIO)

Testemunha 1  
Nome:  
CPF:

Testemunha 2  
Nome:  
CPF:

